



## PROJETO DE RESOLUÇÃO 4/2025

**"Regulamenta a Lei Ordinária Municipal nº 1.503, de 16 de fevereiro de 2011, estabelecendo procedimentos para o pagamento de verbas indenizatórias relacionadas ao exercício parlamentar, define as atribuições da Comissão de Controle de Verbas e Cotas Parlamentares, e dá outras providências."**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** O valor da verba indenizatória destinada à manutenção das atividades de gabinete e ações parlamentares de cada vereador será de até R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais, conforme regulamentação desta Resolução.

**Art. 2º** As despesas realizadas com base na Lei Ordinária Municipal nº 1.503/2011 serão ressarcidas mediante comprovação documental, conforme os critérios estabelecidos nesta Resolução.

### CAPÍTULO II - PROCEDIMENTOS PARA RESSARCIMENTO

**Art. 3º** O pedido de reembolso deverá ser realizado por meio de requerimento padrão, conforme modelo disponibilizado no Anexo Único, contendo:

- I - informações detalhadas sobre a despesa;
- II - declaração do vereador atestando a veracidade e autenticidade da documentação apresentada.

**Art. 4º** A Comissão de Controle de Verbas e Cotas Parlamentares terá o prazo de 3 (três) dias úteis para analisar os pedidos de reembolso e emitir parecer, aprovando ou rejeitando os documentos apresentados. Parágrafo único: As notas fiscais e documentos comprobatórios deverão ser entregues até o dia 12 de cada mês para análise.

### CAPÍTULO III - DESPESAS INDENIZÁVEIS

**Art. 5º** Serão ressarcidas as despesas realizadas exclusivamente nas seguintes situações:

- I - abastecimento de veículo utilizado para o exercício da função parlamentar, devidamente cadastrado junto à comissão de avaliação;
  - II - serviços de reprografia, digitalização e impressão de documentos;
  - III - divulgação do mandato parlamentar em mídias diversas, exceto nos 180 dias anteriores às eleições municipais.
  - IV – despesas com ligações pelo uso de telefonia móvel, cujo aparelho seja de propriedade do vereador, devidamente cadastrado junto a comissão de avaliação, não podendo ter pacotes incluídos nas despesas;
- §1º - Despesas com combustível deverão conter informações como placa do veículo, quilometragem e nome do motorista, limitadas a 70% do valor mensal da verba, salvo justificativa excepcional.
- §2º - Não serão ressarcidas despesas com aquisição de bens permanentes, alimentos, propaganda eleitoral ou atos político-partidários.
- §3º - Fica vedado o ressarcimento de despesas que caracterizar promoção pessoal do parlamentar.

### CAPÍTULO IV - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO





**Art. 6º** A Comissão de Controle de Verbas e Cotas Parlamentares será composta por 3 (três) membros nomeados pela Mesa Diretora e terá as seguintes atribuições:

I - verificar a regularidade da documentação apresentada;

II - emitir parecer sobre os pedidos de ressarcimento;

#### CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º** A documentação apresentada para ressarcimento deverá ser:

I - livre de rasuras ou emendas;

II - datada e detalhada, discriminando o serviço prestado ou material adquirido.

III – no caso dos incisos II e III do art. 5º, deverá acompanhar a documentação um exemplar do trabalho ou evento realizado, quando tratar de divulgação dos trabalhos do parlamentar.

IV- na hipótese de os documentos comprobatórios de despesas não reunirem condições de serem considerados aptos a ensejar o ressarcimento nos termos desta Resolução, serão devolvidos pela Comissão de Controle de Verbas e Cotas Parlamentares aos respectivos requerentes, para as devidas correções e substituições, quando estes forem possíveis.

**Art. 8º** A Comissão terá 3 (três) dias úteis para emitir relatório de liberação ou devolver os documentos para correção, quando necessário.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Resoluções nº 094/2022, e demais disposições contrárias.

COXIM/MS, 08 de Setembro de 2025

---

Ver. Luiz Eduardo  
Presidente(a)

---

Ver. Marcinho Souza  
1º Secretário(a)





## EMENDA ADITIVA 4/2025

**Regulamenta a Lei Ordinária Municipal nº 1.503, de 16 de fevereiro de 2011, estabelecendo procedimentos para o pagamento de verbas indenizatórias relacionadas ao exercício parlamentar, define as atribuições da Comissão de Controle de Verbas e Cotas Parlamentares, e dá outras providências.**

Os Vereadores que abaixo subscreve (m), no uso das suas atribuições legais e na forma do disposto no art. 150, Inciso V e artigos 151 e 154, do Regimento Interno desta Casa, vem apresentar para apreciação do Colendo Plenário, a seguinte Emenda Aditiva, ao artigo 5º do Projeto de Resolução nº 136/2025, para acrescentar o inciso V e os parágrafos §4º e §5º bem como os §1º e §2º do art. 8º, que terão a seguinte redação:

Art. 5º - (...).

V – despesas com passagens aéreas destinadas exclusivamente para o exercício do mandato em deslocamento para Brasília – DF.

(...).

§4º A despesa com passagens aéreas deverão ser comprovadas mediante apresentação de bilhete eletrônico (e-ticket), nota fiscal ou documento fiscal equivalente, emitido em nome do parlamentar, acompanhado de justificativa e finalidade da viagem.

§5º As despesas realizadas em desacordo com o disposto nesta resolução serão glosadas pela Comissão de Cotas e Controle de Verbas Parlamentares.

Art. 8º - (...).

§1º Caso a Comissão de Controles de Verbas e Cotas Parlamentares, aponte inconsistências ou irregularidades na solicitação de reembolso, o parlamentar deverá ser notificado para prestar os esclarecimentos que entender necessário ou complementar a prestação de contas no prazo de 3 (três) dias.

§2º Findo o prazo estabelecido no §1º com ou sem manifestação do Parlamentar, a Comissão de Controles de Verbas e Cotas Parlamentares emitirá Parecer Final pela aprovação, aprovação parcial, ou rejeição do pedido de reembolso.

(...).

Art. 9º Esta resolução entrará em vigor a partir da data de 20/09/2025, revogando a Resolução nº09/2022 e demais disposições contrárias.





COXIM/MS, 08 de Setembro de 2025

---

Coletiva  
Presidente(a)





## JUSTIFICATIVA

Nobres pares, submetemos à apreciação de Vossas Excelências esta emenda que é de suma importância ante a necessidade de assegurar aos parlamentares o devido ressarcimento com viagens no exercício da atividade parlamentar para Brasília – DF. Também verificamos a necessidade de melhor regulamentar o procedimento a ser adotado pela Comissão de Controles de Verbas e Cotas Parlamentares acrescentado ao art.8º o §1º e §2º para regulamentar as hipóteses de inconsistências na solicitação de reembolso, prazo para notificar o parlamentar para regularizar a situação e emissão de Parecer final pela Comissão de Controles de Verbas e Cotas Parlamentares, aprovando parcialmente ou rejeitando a solicitação do reembolso. Diante do exposto, solicitamos o apoio e a aprovação em Plenário da emenda proposta.

---

Coletiva  
Presidente(a)

